PUBLICADO DOC 28/03/2013, PÁG 94

PARECER Nº 132/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 380/2012.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Goulart, que dispõe sobre a realização de exame odontológico ocupacional obrigatório para avaliação da capacidade laborativa no âmbito da administração pública municipal.

De acordo com o projeto, o referido exame deverá ocorrer quando da admissão dos servidores públicos e periodicamente no mesmo intervalo de tempo do exame médico ocupacional. A propositura prevê, ainda, que o exame deverá ser realizado exclusivamente por cirurgiões dentistas, especialistas em odontologia do trabalho.

O projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I da Constituição Federal e no artigo 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A propositura também encontra respaldo no art. 81 da Lei Orgânica do Município que elenca entre os princípios que devem nortear a Administração Pública em todos os seus ramos, o princípio da valorização dos servidores públicos.

Com efeito, a valorização dos servidores não se traduz unicamente em remuneração, mas, em um conjunto de ações, tais como capacitação profissional e acesso aos meios de preservação e recuperação da saúde. Registre-se que esta última medida certamente poderá ser atingida através da propositura em análise, a qual representa para os servidores oportunidade de detectar preventivamente problemas em sua saúde bucal.

Note-se, ainda, ser possível sustentar que a pretensão veiculada no projeto também encontra respaldo no princípio constitucional da eficiência, pois uma vez detectando-se eventuais problemas de saúde precocemente, por certo, a assiduidade e produtividade do servidor aumentará, em benefício do serviço público prestado à população.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/03/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE
ABOU ANNI – PV
ALESSANDRO GUEDES – PT
ARSELINO TATTO – PT
CONTE LOPES – PTB
EDUARDO TUMA - PSDB
GEORGE HATO – PMDB
LAÉRCIO BENKO – PHS – RELATOR
SANDRA TADEU – DEM